



PROCESSO N.º : 44.980-6/2022

PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADA : MARIA APARECIDA DA SILVA ZANGELMI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo de proventos, que se refere à concessão da **aposentadoria compulsória à Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA ZANGELMI**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe “C”, Nível “XI”, lotada quando em atividade na Comarca de Alta Floresta, nos termos do art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 88/2015, c/c com o art. 140-A, §1º, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, e com o art. 2º, I, da Lei Complementar n.º 152/2015.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º **266/2022-AJCRH¹**, opinou pelo deferimento da aposentadoria **compulsória**, de modo que foi editado o Ato n.º 1109/2022².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4.371/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas **GUSTAVO COELHO**

¹Doc. digital 275880/2022- págs. 9/16

²Doc. digital 275880/2022 - pág. 6

³Doc digital 220298/2023

⁴Doc digital 223641/2023





DESCHAMPS, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 1109/2022.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 3 de agosto de 2023.

(assinatura digital)⁵
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

